

P A R E C E R

CMN - Projeto de Lei
Número: 168/18
Folha: 1/2

Projeto de Lei nº 00168/2018

EMENTA: PROJETO DE LEI. ESTABELECE A FIXAÇÃO DOS DIZERES “DESRESPEITAR, NEGLIGENCIAR OU PREJUDICAR IDOSOS É CRIME” NOS ÔNIBUS, POSTOS DE SAÚDE, HOSPITAIS E BANCOS EM LOCAL VISÍVEL, A SER REGULAMENTADO POR DECRETO. POSSIBILIDADE. NECESSIDADE. IMPORTÂNCIA DA TEMÁTICA DISCUTIDA.

1. Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Francisco das Chagas Catarino, cujo objetivo é a fixação obrigatória da frase “DESRESPEITAR, NEGLIGENCIAR OU PREJUDICAR IDOSOS É CRIME” (Estatuto do Idoso) em ônibus, postos de saúde, hospitais, e bancos em local visível – a ser regulamentado, o disposto, por decreto.

2. Nesse diapasão, ressalta-se que mesmo a iniciativa não possuindo o condão de afetar o orçamento municipal, posto que dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de uma frase nos ônibus, repartições públicas, postos de saúde, hospitais e bancos da cidade, é necessário o parecer da Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização, bem como da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida.

3. In casu, ao realizar a análise dos autos, verifico que o projeto de lei em comento está dentro da legalidade exigida, fazendo com que não existam óbices ao seu regular trâmite nesta casa legislativa.

4. Parecer favorável.

Em apertada síntese, trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Francisco das Chagas Catarino, cujo objetivo é a fixação obrigatória da frase “DESRESPEITAR, NEGLIGENCIAR OU PREJUDICAR IDOSOS É CRIME” (Estatuto do Idoso) em ônibus, postos de saúde, hospitais, e bancos em local visível – a ser regulamentado o disposto, por decreto.

Em sua justificativa, o autor destaca o previsto no art. 9º do Estatuto do Idoso, o qual determina a obrigação do Estado no tocante à

proteção da vida e da saúde do idoso, por meio de medidas e políticas sociais públicas que proporcionem um envelhecimento digno e saudável. Além disso, é imperioso ressaltar a previsão constitucional de amparo às pessoas idosas da seguinte forma “Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”.

Nesse diapasão, ressalta-se que mesmo a iniciativa não possuindo o escopo de afetar o orçamento municipal diretamente, posto que trata tão somente de uma melhor conscientização da população para com os direitos do idoso, alertando para a prática de crime em caso de desrespeito as normas, mediante o uso de frase em locais públicos, é necessário o parecer da Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização, bem como da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida.

Assim sendo, por zelo e respeito ao devido processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização, para análise do tema em consonância com o art. 63 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Nesse interim, destaca-se que cabe a esta Comissão a análise do projeto quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles.

In casu, ao realizar a análise dos autos, verifico que o projeto de lei em análise atende aos requisitos legais exigidos, fazendo com que não existam óbices ao seu regular trâmite nesta casa legislativa.

Ademais, urge pontuar a indispensabilidade e o benefício ocasionado por esta lei no que tange à proteção dos direitos e garantias

fundamentais da pessoa idosa, na medida em que atenta para a necessidade de reforçar, em locais públicos nos quais o desrespeito ao idoso ainda é frequente, o crime previsto no art. 96 do Estatuto do Idoso:

Art. 96, §1º, Estatuto do Idoso: discriminar pessoa idosa, impedindo ou dificultando seu acesso a operações bancárias, aos meios de transporte, ao direito de contratar ou por qualquer outro meio ou instrumento necessário ao exercício da cidadania, por motivo de idade:

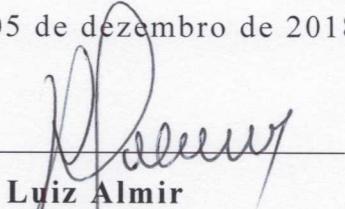
§1º Na mesma pena incorre quem desdenhar, humilhar, menosprezar ou discriminar pessoa idosa, por qualquer motivo.

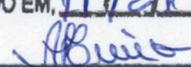
Nesse pórtico, a aprovação do presente projeto, de um lado não trará aumento de despesas para o ente municipal, e de outro, ocasionará uma maior proteção dos direitos da pessoa idosa, bem como uma conscientização dos demais cidadãos no tocante ao disposto no Estatuto do Idoso e sua finalidade.

Assim sendo, tenho que o projeto em análise é importante para o município, tendo em vista os fundamentos já colacionados.

Diante do exposto, ofereço **PARECER FAVORÁVEL** ao presente projeto de lei.

Natal/RN, 05 de dezembro de 2018.


Luiz Almir
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO - COMISSÕES TÉCNICAS
PARECER RECEBIDO EM: 11/12/18 HORAS: 10:24

COMISSÃO TÉCNICA

RES. _____ PELA ENTREGA